



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 12 / 00

Baltazar Roberto de Azevedo
FUNÇÃOÁRIO

DATA 09 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 121/88

ASSUNTO

Altera as finalidades e a estrutura organizacional da Fundação Educacional de Fortaleza

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem nº 0020

LEI Nº

6406 DE 09 / 12 / 88

DIOM Nº

DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO

12/03/90



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

142/88
LEI Nº 616 DE 09 DE dezembro DE 1988.

ALTERA AS FINALIDADES E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA FUNEFOR, INSTITUÍDA NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 4.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972, PASSA A TER AS SEGUINTE FINALIDADES:

I - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS QUE CONSTITUEM A FORÇA DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA;

II - PROMOVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFORMAL EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO JOVEM E ADULTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 2º- COM VISTA AO DESEMPENHO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA CUMPRIRÁ OS OBJETIVOS A SEGUIR RELACIONADOS:

I - RECUPERAR E SELECIONAR MÃO-DE-OBRA PARA OS QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA;

II- REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR NECESSIDADES DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

III - PROMOVER TREINAMENTO DE SERVIDORES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR;

IV - PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS TREINAMENTOS REALIZADOS, INDICANDO, POR SOLICITAÇÃO DOS TITULARES DAS SECRETARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA, REMANEJAMENTO DE PESSOAL PARA MELHOR RENDIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO;

V - DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS NO ÂMBITO DO ENSINO INFORMAL;

VI - REALIZAR CURSOS BÁSICOS DE LÍNGUAS PORTUGUESA E ESTRANGEIRA;

VII - ATENDER AO PÚBLICO NAS QUESTÕES RELATIVAS À LÍNGUA PORTUGUESA;

VIII - PROMOVER E INCENTIVAR ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAL E REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM SUAS FINALIDADES.

ART. 3º- A FUNEFOR PODERÁ REALIZAR CONVENIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONTRATOS COM ÓRGÃOS OFICIAIS E PRIVADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 4º- SERÃO REMUNERADOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNEFOR A PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

ART. 5º- A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNEFOR SERÁ ASSIM CONSTITUÍDA:

I - CONSELHO CURADOR;

II - CONSELHO FISCAL;

III - DIRETORIA EXECUTIVA.

ART. 6º- O CONSELHO CURADOR, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA FUNEFOR É CONSTITUÍDO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PRESIDENTE DA FUNEFOR, POR UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA FUNEFOR E UM REPRESENTANTE DO GABINETE DO EXECUTIVO DE FORTALEZA.

ART. 7º- COMPETE AO CONSELHO CURADOR:

I - APROVAR OS PLANOS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE EDUCAÇÃO PERMANENTE;

II - APROVAR O ORÇAMENTO-PROGRAMA E O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;

III - APROVAR O QUADRO DE PESSOAL DA FUNEFOR;

IV - APROVAR A ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V. - DECIDIR SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA ATOS DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO;

VI - APROVAR LEGADOS, DOAÇÕES E HERANÇAS COM ENCARGOS DESTINADOS À FUNEFOR;

VII - APROVAR O REGIMENTO INTERNO E SUAS MODIFICAÇÕES, BEM COMO DELIBERAR SOBRE CASOS OMISSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - MATÉRIA SUBMETIDA PELO PRESIDENTE DA FUNEFOR AO CONSELHO CURADOR QUE NÃO FOR APRECIADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FICARÁ APROVADA.

ART. 8º - OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR NÃO PERCEBERÃO REMUNERAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.

ART. 9º - O CONSELHO FISCAL SERÁ INTEGRADO POR TRÊS CONTADORES DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO DE FORTALEZA.

ART. 10º - À DIRETORIA EXECUTIVA, DIRIGIDA... POR UM PRESIDENTE COM AS MESMAS PRERROGATIVAS E REMUNERAÇÃO DE UM SECRETÁRIO MUNICIPAL, SERÁ CONSTITUÍDA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS A ELE DIRETAMENTE SUBORDINADAS:

I - GABINETE DO PRESIDENTE;

II - ASSESSORIA TÉCNICA;

III - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR;

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 11 - O ESTATUTO DA FUNEFOR, A SER BAIXADO POR DECRETO, DISPORÁ SOBRE:

I - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR;

II - ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL, BEM ASSIM REMUNERAÇÃO DOS SEUS MEMBROS;

III - ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR E COMPETÊNCIA DE SEUS DIRIGENTES;

IV - DISCRIMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE COMPORÃO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DA FUNEFOR E SUAS ATRIBUIÇÕES;

ART. 12 - O QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM COMISSÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DA FUNEFOR É O CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

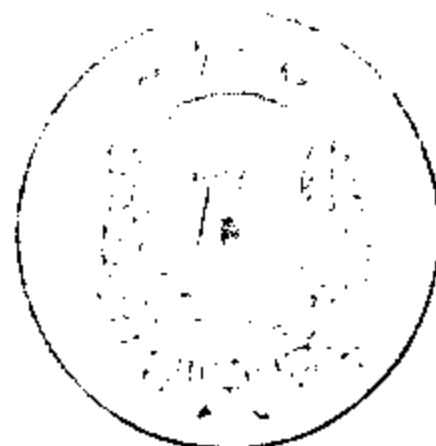
ART. 13 - OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PERTINENTES AOS ÓRGÃOS QUE COMPORÃO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS SERÃO CRIADOS MEDIANTE DECRETO DO PREFEITO DE FORTALEZA.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 15 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º, 9º E 13º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, EXCETO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 4.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
09 DE dezembro DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº DE DE DE 1988.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA; DE QUE TRATA O ART.12 DA LEI Nº , DE DE DE 1988.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe de Gabinete	CC.2
01	Chefe da Assessoria Técnica	CC.1
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos	CC.1
01	Diretor do Departamento de Educação Complementar	CC.1
01	Diretor do Departamento de Administração	CC.1

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

A Comissão de Urbanismo

Em ____/____/19____

0020

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 1181

Data 09 / 11 / 88

Rougeani

Presidente

Senhora Interventora:

A Comissão de Legislação

Em ____/____/19____

Presidente

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "**Altera as finalidades e a estrutura organizacional da Fundação Educacional de Fortaleza**".

Vale ressaltar, que a referida proposta tem como objetivo principal oferecer melhores serviços na área educacional à população e aos servidores de um modo geral, ocasionando com isso uma interação administrativa organizada e bem estruturada.

Cumpre ainda salientar a necessidade das referidas modificações, como forma de proporcionar alguns avanços que se fazem necessários à Fundação Educacional de Fortaleza.

Na certeza de que a presente propositura receberá a melhor acolhida dessa briosa Casa, aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa., e seus ilustres Pares os meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 09 de novembro de 1988.

Maria Luiza Fontenele
Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

À

Exma. Sra.

VEREADORA ÍRIA FÉRRER

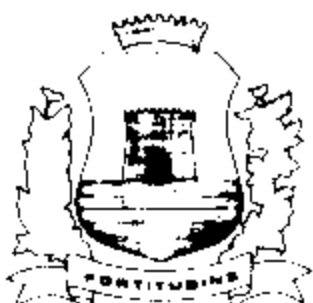
DD. Interventora da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

Em 29/11/88



A Comissão de Finanças

Em 29/11/1988

Presidente

PROJETO DE LEI 42/88

A Comissão de Legislação

Em 29/11/1988

Presidente

Altera as finalidades e a estrutura organizacional da **Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR** e dá outras providências.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 29/11/1988

A Comissão de Urbanismo

Em / / 19

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR, instituída na conformidade da Lei nº 4.301, de 30 de novembro de 1972, passa a ter as seguintes finalidades:

I - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos que constituem a força de trabalho da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no âmbito da administração centralizada e descentralizada;

II - Promover atividades de educação informal em benefício da população jovem e adulta do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Com vista ao desempenho de suas finalidades, a Fundação Educacional de Fortaleza cumprirá os objetivos a seguir relacionados:

I - Recuperar e selecionar mão-de-obra para os quadros de pessoal do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

II - Realizar estudos e pesquisas para detectar necessidades de treinamento dos servidores das Secretarias e entidades da administração descentralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

III - Promover treinamento de servidores dos órgãos e entidades referidos no inciso anterior;

IV - Proceder a avaliação dos treinamentos realizados, indicando, por solicitação dos titulares das Secretarias e entidades da administração descentralizada, remanejamento

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 30/11/1988

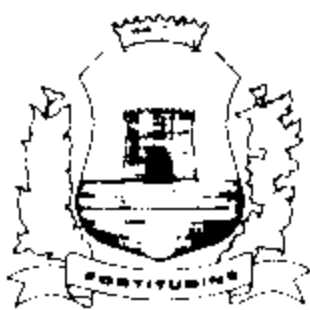
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/11/1988

Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-2-

de pessoal para melhor rendimento do serviço público;

V - Desenvolver ações educativas no âmbito do ensino informal;

VI - Realizar cursos básicos de línguas portuguesa e estrangeiras;

VII - Atender ao público nas questões relativas à língua portuguesa;

VIII - Promover e incentivar estudos e pesquisas educacional e realizar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - A FUNEFOR poderá realizar convênios, acordos, ajustes e contratos com órgãos oficiais e privados para consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Serão remunerados os serviços prestados pela FUNEFOR a pessoas de direito público e privado.

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da FUNEFOR será assim constituída:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Curador, na qualidade de órgão de deliberação Superior da FUNEFOR é constituído pelo Secretário de Educação, Secretário de Administração, pelo Presidente da FUNEFOR, por um representante dos servidores da FUNEFOR e um representante do Gabinete do Executivo de Fortaleza.

Art. 7º - Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar os planos setoriais de desenvolvimento de recursos humanos e de educação permanente;

II - Aprovar o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos;

III - Aprovar o quadro de pessoal da FUNEFOR;

IV - Aprovar a alienação e aquisição de bens imóveis;

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-3-

V - Decidir sobre recursos interpostos contra atos do Presidente da Fundação;

VI - Aprovar legados, doações e heranças com encargos destinados à FUNEFOR;

VII - Aprovar o Regimento Interno e suas modificações, bem como deliberar sobre casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Matéria submetida pelo Presidente da FUNEFOR ao Conselho Curador que não for apreciada no prazo de 30 (trinta) dias ficará aprovada.

Art. 8º - Os membros do Conselho Curador não perceberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º - O Conselho Fiscal será integrado por três contadores de livre nomeação do Prefeito de Fortaleza.

Art. 10º - A Diretoria Executiva, dirigida por um Presidente com as mesmas prerrogativas e remuneração de um Secretário Municipal, será constituída pelas seguintes unidades administrativas básicas a ele diretamente subordinadas

I - Gabinete do Presidente;

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV - Departamento de Educação Complementar;

V - Departamento de Administração;

Art. 11 - O Estatuto da FUNEFOR, a ser baixado por Decreto, disporá sobre:

I - Funcionamento do Conselho Curador;

II - Atribuições e funcionamento do Conselho Fiscal, bem assim remuneração dos seus membros;

III - Atribuições das unidades administrati - vas de que trata o artigo anterior e competência de seus dirigentes;

IV - Discriminação dos órgãos que comporão as unidades administrativas básicas da FUNEFOR e suas atribuições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do prefeito



-4-

Art. 12 - O quadro dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas básicas da FUNEFOR é o constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas pertinentes aos órgãos que compõem as unidades administrativas básicas serão criados mediante Decreto do Prefeito de Fortaleza.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 9º e 13, seus incisos e parágrafos, exceto o parágrafo único do artigo 9º, da Lei nº 4.301, de 30 de novembro de 1972.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 09 de novembro de 1988.


Maria Luiza Menezes Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº DE DE DE 1988.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA; DE QUE TRATA O ART.12 DA LEI Nº , DE DE DE 1988.

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe de Gabinete	CC.2
01	Chefe da Assessoria Técnica	CC.1
01	Dirêtor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos	CC.1
01	Diretor do Departamento de Educação Complementar	CC.1
01	Diretor do Departamento de Administração	CC.1



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 24 /88

Ao PROJETO DE LEI Nº 142/88

MENSAGEM Nº 0020

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 29 / 11 / 19 88

Presidente

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA O PROJETO DE LEI INCLUSO, ORIUNDO DA MENSAGEM 0020 QUE "ALTERA AS FINALIDADES E A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NAS FINALIDADES E NA ESTRUTURA DA FUNEFOR TEM POR OBJETIVO OFERECER MELHORES SERVIÇOS À POPULAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL, BENEFICIANDO, TAMBÉM, AOS SERVIDORES ATRAVÉS DE UMA INTERAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZADA E BEM ESTRUTURADA.

DENTRE AS FINALIDADES ESTÁ A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS QUE CONSTITUEM A FORÇA DE TRABALHO DA PREFEITURA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA, A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFORMAL EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO JOVEM E ADULTA DA CIDADE, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR E SELECIONAR MÃO DE OBRA PARA OS QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, AS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

ACONSELHAMOS AOS MEMBROS DA CASA UMA LEITURA... BASTANTE ATENCIOSA DA MATÉRIA POR SUA RELEVÂNCIA E COMPLEXIDADE, DAÍ POR QUE TRANSFERIMOS AO PLENÁRIO O JULGAMENTO DA MESMA DE VEZ QUE VISA A REFORMULAÇÃO DE TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNEFOR.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR



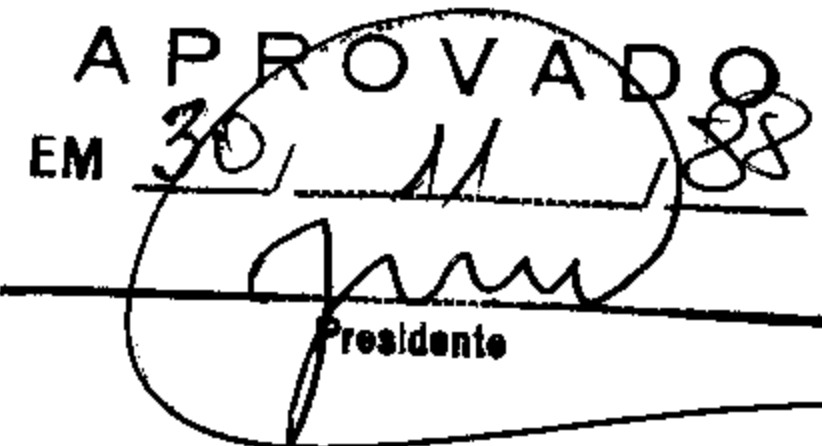
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/88.

ALTERA AS FINALIDADES E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 30/11/88

Presidente

ART. 1º- A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR, INSTITUÍDA NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 4.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972, PASSA A TER AS SEGUINTE FINALIDADES:

I - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS QUE CONSTITUEM A FORÇA DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA;

II - PROMOVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFORMAL EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO JOVEM E ADULTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 2º- COM VISTA AO DESEMPENHO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA CUMPRIRÁ OS OBJETIVOS A SEGUIR RELACIONADOS:

I - RECUPERAR E SELECIONAR MÃO-DE-OBRA PARA OS QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA;

II - REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS PARA DETECTAR NECESSIDADES DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;

III - PROMOVER TREINAMENTO DE SERVIDORES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES REFERIDOS NO ÍTEM ANTERIOR;

IV - PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS TREINAMENTOS REALIZADOS, MEDIANTE, POR SOLICITAÇÃO DOS TITULARES DAS SECRETARIAS E



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA, REMANEJAMENTO DE PESSOAL PARA MELHOR RENDIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO;

V - DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS NO ÂMBITO DO ENSINO INFORMAL;

VI - REALIZAR CURSOS BÁSICOS DE LÍNGUAS PORTUGUESA E ESTRANGEIRA;

VII - ATENDER AO PÚBLICO NAS QUESTÕES RELATIVAS À LÍNGUA PORTUGUESA;

VIII - PROMOVER E INCENTIVAR ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAL E REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM SUAS FINALIDADES.

ART. 39- A FUNEFOR PODERÁ REALIZAR CONVENIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONTRATOS COM ÓRGÃOS OFICIAIS E PRIVADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 40- SERÃO REMUNERADOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNEFOR A PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

ART. 50- A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNEFOR SERÁ ASSIM CONSTITUÍDA:

I - CONSELHO CURADOR;

II - CONSELHO FISCAL;

III - DIRETORIA EXECUTIVA.

ART. 60- O CONSELHO CURADOR, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA FUNEFOR É CONSTITUÍDO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PRESIDENTE DA FUNEFOR, POR UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA FUNEFOR E UM REPRESENTANTE DO GABINETE DO EXECUTIVO DE FORTALEZA.

ART. 70- COMPETE AO CONSELHO CURADOR:

I - APROVAR OS PLANOS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE ELOCAÇÃO PERMANENTE;

II - APROVAR O ORÇAMENTO-PROGRAMA E O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;

III - APROVAR O QUADRO DE PESSOAL DA FUNEFOR;

IV - APROVAR A ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS

MÓVEIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V - DECIDIR SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA ATOS DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO:

VI - APROVAR LEGADOS, DOAÇÕES E HERANÇAS COM ENCARGOS DESTINADOS À FUNEFOR;

VII - APROVAR O REGIMENTO INTERNO E SUAS MODIFICAÇÕES, BEM COMO DELIBERAR SOBRE CASOS OMISSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - MATÉRIA SUBMETIDA PELO PRESIDENTE DA FUNEFOR AO CONSELHO CURADOR QUE NÃO FOR APRECIADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS FICARÁ APROVADA.

ART. 8º - OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR NÃO PERCEBERÃO REMUNERAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.

ART. 9º - O CONSELHO FISCAL SERÁ INTEGRADO POR TRÊS CONTADORES DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREFEITO DE FORTALEZA.

ART. 10º - À DIRETORIA EXECUTIVA, DIRIGIDA... POR UM PRESIDENTE COM AS MESMAS PRERROGATIVAS E REMUNERAÇÃO DE UM SECRETÁRIO MUNICIPAL, SERÁ CONSTITUÍDA PELAS SEGUINTE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS A ELE DIRETAMENTE SUBORDINADAS:

I - GABINETE DO PRESIDENTE;

II - ASSESSORIA TÉCNICA;

III - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR;

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

ART. 11 - O ESTATUTO DA FUNEFOR, A SER BAIXADO POR DECRETO, DISPORÁ SOBRE:

I - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR;

II - ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL, BEM ASSIM REMUNERAÇÃO DOS SEUS MEMBROS;

III - ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR E COMPETÊNCIA DE SEUS DIRIGENTES;

IV - DISCRIMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE COMPOZEM AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DA FUNEFOR E SUAS ATRIBUIÇÕES;

ART. 12 - O CLADRO DOS CARGOS DE PROVEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

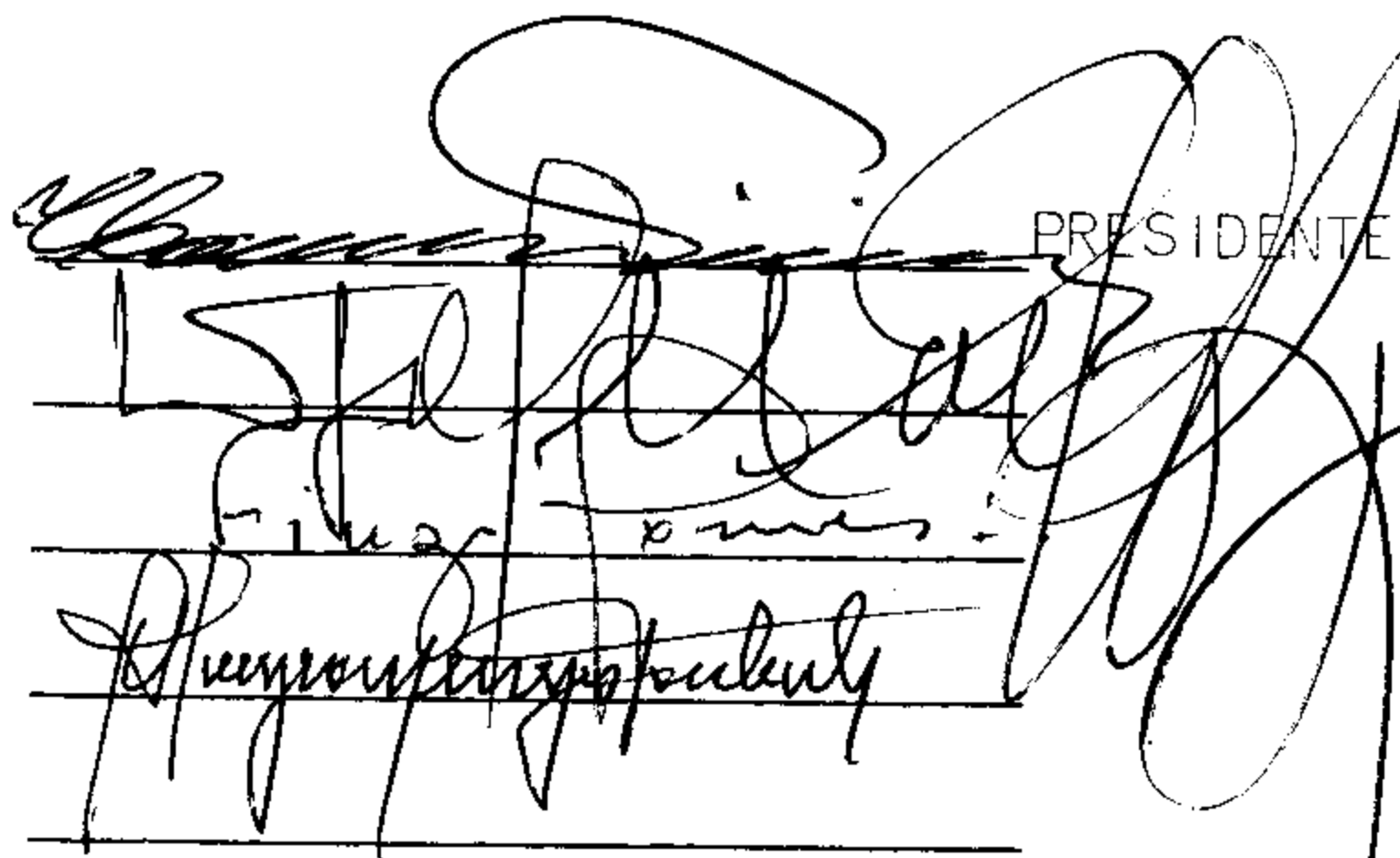
EM COMISSÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DA FUNEFOR É O CONSTANTE DO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 13 - OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PERTINENTES AOS ÓRGÃOS QUE COMPORÃO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS SERÃO CRIADOS MEDIANTE DECRETO DO PREFEITO DE FORTALEZA.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 15 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º, 9º E 13º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, EXCETO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 4.301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.


PRESIDENTE
FELIX PEREIRA
HUGO PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

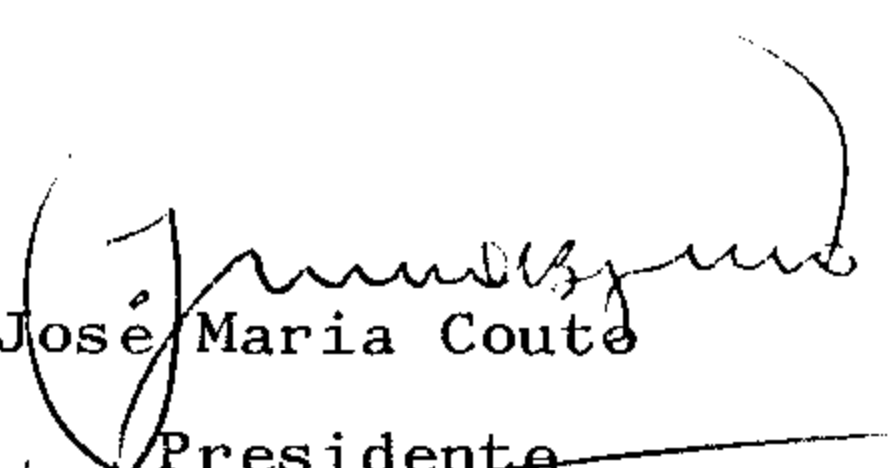
Ofício nº 11.24/88

Fortaleza, 30 de novembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Altera as finalidades e a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA-FUNEFOR e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.


José Maria Couto
Presidente

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta